LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2019
DATA:29/01/2019

SÚMULA: Autoriza a Administração Pública Municipal realizar compensação financeira de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº030/19.
C. Procópio, 29 de janeiro de 2019.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar compensação financeira de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo, devidos pela Fazenda Pública, até o limite da extinção da obrigação tributária pendente.

Parágrafo Único: A estipulação das condições e garantias será atribuída à autoridade administrativa em cada caso que seja realizado a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certo, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Art. 2º- A aceitação da compensação pelo sujeito passivo constitui confissão de dívida não podendo mais reclamar de qualquer lançamento ainda que indevidamente compensados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº030/19.
C. Procópio, 29 de janeiro de 2019.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município